



PROJETO DE LEI Nº 066/2022

DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2181/2010 QUE "DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.181, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Categoria Funcional	Nível Escolaridade	de Nº Cargos	de Padrão
(...)			
Monitor de Escola	Médio	15	08
(...)			
Técnico em Agropecuária	Curso Técnico	3	10
(...)			
Fiscal Tributário	Curso Superior	01	09
Psicopedagogo	Curso Superior	01	10
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior	01	10
(...)			

(...) " (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei Municipal nº 2.181, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 24 São declarados em extinção os cargos abaixo, ficando extintos na medida em que vagarem:

Categoria Funcional	Nível de Escolaridade	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	Fundamental	07	09
Contínuo	Fundamental	02	08
Jardineiro	Fundamental	01	05
Viveirista	Fundamental	01	05
Auxiliar de Saúde	Fundamental	02	07
Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico	02	06
Médico	Superior	03	12

Parágrafo único. Os servidores abarcados nesse artigo fazem jus à promoção de classe disciplinada nos artigos 10 ao 16, e têm suas atribuições disciplinadas no Anexo I da presente Lei." (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.181, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

(...)

CATEGORIA

FUNCIONAL: FISCAL

TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de sua competência e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas às suas normas.

Descrição Analítica:

I - Exercício da ação fiscal relativa aos tributos municipais, compreendendo fundamentalmente:

1. Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
2. Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;



3. Construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;
4. Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;
5. Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
6. Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes;
7. Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;
8. Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
9. Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
10. Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem;
11. Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
12. Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
13. Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária;
14. Proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
15. Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
16. Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
17. Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
18. Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
19. Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
20. Providenciar, diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;



21. Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Diretoria tributária, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;
22. Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária e em suas unidades operacionais;
23. Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

II - O exercício privativo das seguintes funções e atividades de administração tributária:

01. Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais;
02. Expedir instruções normativas e elaborar normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamentos pertinentes;
03. Prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto a incentivos fiscais, na área de sua competência;
04. Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária;
05. Exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamentos de dados, relativos à administração tributária;
06. Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em Segunda instância na qualidade de membro de órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;
07. Prover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;
08. Preparar as informações a serem prestadas em processos de mandado de segurança impetrado por contribuintes contra autoridades em exercícios na Secretaria da Fazenda, relativamente a fatos pertinentes aos tributos de sua competência;
09. Elaborar informações em expedientes e processos administrativos que lhe forem distribuídos;
10. Proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, a fim de tomarem ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse;
11. Atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos;
12. Receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual às guias para apuração do índice de participação no ICMS para o Município;
13. Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional;
14. Prestar apoio em matéria organizacional e operacional, objetivando a modernização administrativa tributária;



15. Participar de comissões técnicas e assessorar o titular da Pasta Fazendária em órgãos colegiados de coordenação tributária;
16. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;

III - O exercício das seguintes atividades vinculadas à administração tributária:

1. Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade de administração tributária da Secretaria da Fazenda;
2. Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pela Diretoria Tributária;
3. Exercer, inclusive em substituição, outros cargos ou funções de direção, coordenado ou assessorando em órgãos da Secretaria da Fazenda;
4. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou pelas autoridades competentes;
5. Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais;
6. Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa;
7. Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do Município;
8. Proceder à estimativa fiscal de bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de impostos;
9. Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;
10. Pronunciar-se em processos de inventários e arrolamento, sobre o valor dos bens imóveis e direitos a eles relativos;
11. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 33 horas;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior Completo.
- b) Idade Mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: profissional habilitado para atuar com os processos de aprendizagem junto aos indivíduos, aos grupos, às instituições e às comunidades; este profissional se apropria de um olhar múltiplo sobre o sujeito, considerando seus contextos; utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, promover, diagnosticar e intervir nos processos individuais ou grupais de aprendizagem.

Descrição Analítica: atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; avaliar as relações relativas ao professor/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturados, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno; identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; assessorar os docentes nos casos de dificuldade de aprendizagem; encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas; mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição; intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de



Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 33 horas.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
- c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: certificado, devidamente registrado, da conclusão do curso de superior em nível de Graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em psicopedagogia.
- b) Idade mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica: Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos



propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 33 horas;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
- c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Certificado, devidamente registrado, da conclusão do curso de superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região.

b) Idade Mínima: 18 anos.

(...) ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 27 de setembro de 2022.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores (as)

A presente proposta visa criar cargos efetivos para a realização de concurso público, além de valorizar os servidores efetivos que atualmente estão no quadro do Município.

O Município está no processo de realizar concurso público para o preenchimento de cargos efetivos, pensando nisso, encaminhamos o Projeto de Lei em tela, para criar categorias funcionais que atualmente não constam do Plano de Cargos. Com a aprovação será possível incluir tais profissionais no concurso público que será realizado.

Quanto ao cargo de Fiscal Tributário Municipal, o Município de Chapada, recebeu uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício Circular DCF nº 15/2022, para que fosse criado o referido cargo, em virtude da falta de uma fiscalização tributária efetiva, constante e eficiente, acaba gerando diminuição de arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica.

Ainda, caso não houver a criação do cargo acima referido, o Município de Chapada, de acordo com a resolução TCE/RS nº 987/2013, em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II, poderá responder por irregularidade, passível de aponte em relatório.

Além disso, servidores antigos da Prefeitura receberam valorização, com a alteração de seu padrão remuneratório, o que em nosso entender é justo na medida da dedicação que estes servidores vêm demonstrando ao longo dos anos e se equiparam ao cargo de agente administrativo, muitas vezes exercendo as mesmas funções de agente administrativo, confundindo-se o cargo de auxiliar com o cargo de agente.

Ademais, em virtude do crescente aumento do número de alunos nas escolas de educação infantil e de alunos que necessitam acompanhamento de monitores, devido à doenças físicas e/ou intelectuais, deve-se valorizar cada vez mais os profissionais desta categoria.

São essas, Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as), as razões que nos



levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação, em regime de urgência. Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL